



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.978, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Convênio SENASP/MJ nº 808394/2014, com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, CNPJ/MF nº 00.394.494/0072-20, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, CNPJ/MF nº 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, tendo por objeto a reestruturação e ampliação do sistema de videomonitoramento do Município de Mogi das Cruzes e aparelhamento da Guarda Municipal, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - MJ.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o artigo 1º são os estabelecidos no texto e no Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.134 - 4.4.90.52.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a reestruturação e ampliação do sistema de videomonitoramento do Município de Mogi das Cruzes e aparelhamento da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma estabelecida na Cláusula Sexta do Convênio SENASP/MJ nº 808394/2014 a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio SENASP/MJ nº 808394/2014 o valor de R\$ 40.968,00 (quarenta mil, novecentos e sessenta e oito reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º desta lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.978/14 - FLS. 2

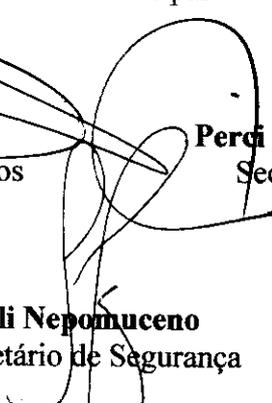
Art.5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de outubro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

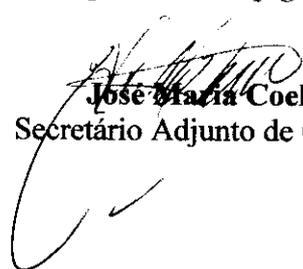

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalciani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Eli Nepomuceno
Secretário de Segurança

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de outubro de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.978/14

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 31.065/2014 - SEGURANÇA

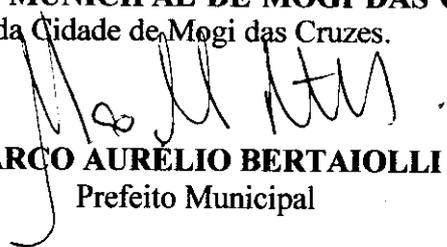
SUPLEMENTAR:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.134	Manutenção da Guarda Municipal	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<u>R\$ 450.000,00</u>

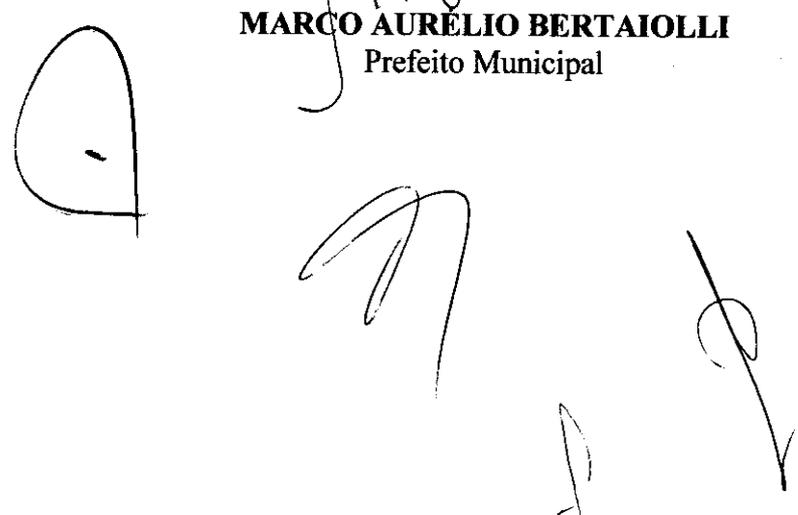
Cobertura:

- a) *O valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), do crédito acima mencionado, será coberto com recursos financeiros oriundos do Convênio SENASP/MJ nº 808394/2014, a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município, objetivando a reestruturação e ampliação do Sistema de Videomonitoramento de Mogi das Cruzes e aparelhamento da Guarda Municipal, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo SENASP-MJ.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de outubro de 2014, 454ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 808394/2014

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes/SP, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI**, RG 11848420 SSP-SP, CPF 052.507.538-09, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, com competência delegada pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, e o **MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES/SP**, CNPJ 46.523.270/0001-88, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, RG 18.083.750-3 SSP/SP, CPF 094.202.758-25, domiciliado na Rua Coronel Souza Franco, nº 965, Mogi das Cruzes/SP, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo nº 08020.011497/2014-79, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 12.919/2013, no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Portaria MJ nº 458/2011, no Decreto 6.170/07 e na Lei nº 10.201/01 – Fundo Nacional de Segurança Pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a reestruturação e ampliação do sistema de videomonitoramento do município de Mogi das Cruzes e aparelhamento da Guarda Municipal, no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP-MJ.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

As diretrizes do Programa de Segurança Pública para o Brasil, especialmente no que concerne aos Programas de Reforma das Instituições Policiais e de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:

- a) valorização e formação profissional;
- b) gestão do conhecimento;
- c) reorganização institucional;
- d) estruturação e modernização da perícia;
- e) prevenção;
- f) controle externo e participação social;
- g) gerenciamento de crises e conflitos;
- h) redução da violência doméstica e de gênero;
- i) acesso igualitário aos serviços de segurança pública;
- j) administração legal do uso da força policial;
- k) proteção e apoio a vítimas e testemunhas; e
- l) repressão qualificada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho.
- b) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- c) Analisar e deliberar sobre a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- d) Analisar as prestações de contas dos recursos do Convênio, na forma da legislação em vigor.
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



II - DO CONVENENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro referente à Contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA**.
- b) Executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à **Contrapartida** exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.
- d) Aplicar os recursos do **CONVÊNIO**, obrigatoriamente em caderneta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.
- e) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- f) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada Portaria.
- g) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.
- h) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.
- i) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- j) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do **CONVÊNIO**.
- l) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- m) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- n) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- o) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.
- p) Elaborar um **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em que sejam respeitados os seguintes princípios:



- Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado.
 - Promoção dos Direitos Humanos.
 - Obediência à legalidade.
 - Incentivo à participação comunitária.
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial.
 - Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
 - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.
- q) Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, em atendimento ao inciso XV do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- r) Realizar no SICONV os atos e procedimentos relativos à celebração do convênio, em atendimento ao inciso XVI do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- s) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE, conforme inciso XVII do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- t) Registrar no SICONV a documentação referente ao procedimento licitatório, em conformidade ao inciso XVIII do artigo 6º da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- u) Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento a designação do responsável pela execução do objeto acordado

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O CONVENIENTE deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados são de **R\$ 490.968,00** (quatrocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e oito reais), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pelo CONCEDENTE, assim discriminados:

**I - CONCEDENTE:**

R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2014, Lei 12.952/2014, no Programa de Trabalho 06.181.2070.8124.0001 – Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade - Nacional, na Natureza de Despesa 4440.41, 2014NE800046 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

II - CONVENENTE:

R\$ 40.968,00 (quarenta mil e novecentos e sessenta e oito reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei nº 12.919/2013 e Portaria nº 574, de 31/03/2014. Unidade 02.14.02; Função 06; Subfunção 181; Programa 0031; Projeto/ Atividade 02134; Natureza de Despesa 3390.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em 01 (uma) parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 0350-6, Caixa Econômica Federal 104, 0060001727, Mogi das Cruzes/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho.

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em cada meta de poupança, salvo se a execução ocorrer em até trinta dias.



Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a boa e regular aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a encaminhar a Prestação de Contas Final, dos recursos de que trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 72 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, acrescido dos extratos bancários da conta corrente específica e de aplicação financeira, além de outros documentos à critério do Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE**, via **SICONV**, no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado na forma legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até xx de xxxx de 20xx, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão doados ao **CONVENIENTE**, conforme dispõe o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, conforme o disposto no inciso XVII do art. 43 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 54 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
- c) Omissão no dever de apresentar a prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito



Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se registradas no SICONV e comunicadas ao **CONCEDENTE**, por meio de Ofício e e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, CEP 08780-900, Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, conforme o disposto no art. 46 da Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão submetidas primeiramente a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392/2010, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

3 1 0 6 5 - 1 4



12 -

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

**REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA
MIKI**
Secretária Nacional de Segurança Pública

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes/SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



MINISTERIO DA JUSTICA
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



Nº / ANO DA PROPOSTA:

028511/2014

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Reestruturação e Ampliação do Sistema de Videomonitoramento do Município de Mogi das Cruzes e Aparelhamento da Guarda Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município de Mogi das Cruzes, possui instaladas 72 câmeras de videomonitoramento de rua, existe um total de 18(dezoito) câmeras analógicas cuja visualização não atendem eficazmente as necessidades do monitoramento, devido a defasagem tecnológica, motivo pelo qual será imprescindível a substituição dessas câmeras para modernizar e assim, potencializar os serviços realizados pela Central Integrada de Emergências Públicas – CIEMP.

Faz-se necessário também a Instalação de 03 novos pontos de Monitoramento os quais foram detectados e amplamente discutidos com os representantes dos órgãos de segurança (Polícia Civil, Militar, Guarda Municipal) e comunidade, conforme ata de reunião que segue em anexo a este projeto. Nestes pontos, à instalação da câmera, refere-se a um conjunto de equipamentos necessários a implantação de um novo ponto de monitoramento de rua, ou seja, um kit completo que compreende a montagem, instalação e equipamentos. . Esses equipamentos serão instalados nos seguintes locais:

a) Praça Deputado Federal Paulo Kobayashi situada na Av. Jardelina de Almeida Lopes – Parque Santana. Esta Praça é frequentada por um público elevado de pessoas que diariamente, inclusive, a noite, utilizam-se dos espaços e equipamentos ali instalados (ATI) para realização de exercícios físicos, e alguns utilizam essa região para uso de entorpecentes. Dessa forma e visando o bem-estar da população a câmera inibirá o uso do local para fins escuso e uma vez constatado através das imagens tal incidência, interagir junto a Secretaria de Assistência Social, para abordagem, acolhimento, tratamento e reinserção social dos indivíduos.

b) Praça Antônio Costa Filho situada na Av. Henrique Eroles – Parque Santana. Nas adjacências dessa praça existe um conglomerado de comércios e grande número de residências. A Avenida Henrique Eroles apresenta um intenso tráfego de veículos e interliga o bairro e o Centro da cidade, constituindo uma rota de fuga diante de incidência de furtos, roubos ou outros crimes. A instalação dessa câmera inibirá essas incidências, além de facilitar o acompanhamento no transcurso de qualquer fato facilitando a identificação e orientação para os demais órgãos de segurança.

c) Rua Santo Antônio x Rua Virginia Eugênia G. Auerbach – Distrito de Taiapuêba. O Distrito de Taiapuêba esta distante a 30 km do centro da cidade de Mogi das Cruzes, a ampliação de mais uma câmera no Distrito aumentará a sensação de segurança, tal cruzamento localiza-se num ponto um pouco afastado do centro da cidade, mas apresenta um intenso tráfego de veículos e presença de publico em vários horários, como também é uma via que interliga o bairro e o Centro da cidade. Nesse Distrito já existem duas câmeras de monitoramento interligadas com a CIEMP e polícia militar.

O videomonitoramento é utilizado no município como ferramenta de prevenção a violência e criminalidade, como instrumento para planejamento do transito em situações emergenciais, na identificação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em faróis que uma vez flagrada pelas imagens das câmeras é mantido contato com os órgãos da Secretaria de Assistência Social para os procedimentos necessários ao acolhimento, e também como instrumento jurídico em casos onde a solicitação de imagens são liberadas para instruir processos de esclarecimentos de crimes ou situações conflituosas. Tudo isso elaborado para melhoria na segurança pública do município.

A aquisição dos computadores além de modernizar e otimizar a Central Integrada de Emergências Públicas – CIEMP, possibilitarão a ampliação dos acessos de novas câmeras de monitoramento, melhoria na qualidade das imagens, e maior controle das 120 câmeras fixas e 178 sistema de alarmes instalados nos próprios municipais, tais como: Postos de Saúde, Cartórios Eleitorais e Escolas Municipais.

Os conversores de mídia são equipamentos de conversão de sinal óptico para o sinal elétrico em uma rede local. Os conversores atuais estão sobrecarregados, e a aquisição de novos, será para amenizar e redistribuir as informações, melhorando a qualidade e rapidez no serviço executado. PROPOSTA AMPARADA PELA EMENDA PARLAMENTAR Nº 28040012 DO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FEDERAL JUNJI ABE.



FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 8.666/93, LC 101/00, Decreto 6.170/07, Lei 10.201/01 e Portaria MPOG 507/2011.

CONCEDENTE: 30000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 02160431826		NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: camara dos deputados - anexo IV - gabinete 719 -		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70160-900	

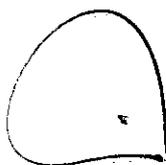
2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 46523270000188						
Razão Social do Proponente: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA						
Endereço Jurídico do Proponente: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277						
Cidade: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	Código Município: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: (11) 4798-5084	
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0350-6		Conta Corrente: 0060001727			
CPF do Responsável pelo Proponente: 09420275825			Nome do Responsável: MARCO AURELIO BERTAIOLLI			
Endereço do Responsável pelo Proponente: Rua Coronel Souza Franco, 965 - Centro - MOGI						

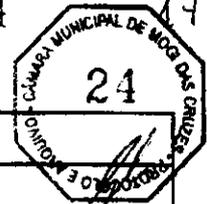


3- DADOS DO INTERVENIENTE

31065 - 14



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 490.968,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 40.968,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 450.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 40.968,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/05/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/05/2015	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2015	



5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Reestruturação do Sistema de Videomonitoramento			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 450.000,00	Início 01/08/2014	Término Previsto: 01/05/2015	
Valor Global: R\$ 490.968,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 1 - Aquisição de Câmera completa para novos pontos de monitoramento			
Quantidade: 3.0	Valor: R\$ 58.359,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 2 - Aquisição de Câmera Dome PTZ de Alta Definição para substituição de câmaras obsoletas			
Quantidade: 18.0	Valor: R\$ 234.450,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Etapa 3 - Aquisição de Computador para o Videomonitoramento			
Quantidade: 8.0	Valor: R\$ 36.320,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Etapa 4 - Aquisição de Conversores de Mídia para o videomonitoramento			
Quantidade: 25.0	Valor: R\$ 20.150,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Etapa 5 - Aquisição de servidor			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 36.033,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Etapa 6 - Aquisição de Storage			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 64.688,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015

Meta nº: 2

Especificação: Atualização do sistema de videomonitoramento			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 40.968,00	Início 01/08/2014	Término Previsto: 01/05/2015	
Valor Global: R\$ 490.968,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Etapa 1 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação de Câmeras			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 30.035,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Etapa 2 - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sistema de Readequação do rack de dados			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 10.933,00	Início Previsto: 01/08/2014	Término 01/05/2015



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA JUSTICA**

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2014
META Nº: 1	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Reestruturação do Sistema de Videomonitoramento	R\$ 450.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 450.000,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA**

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2014
META Nº: 2	VALOR DA META:
DESCRIÇÃO: Atualização do sistema de videomonitoramento	R\$ 40.968,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 40.968,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Conversores de mídia: • Conversão do sinal óptico para o sinal elétrico em uma rede local			
Características mínimas: Velocidade 10/100/1000 Mbps Conexão Porta RJ45 Full/Hall Duplex Tipo de Fibra Monomodo (9/125µm) Monofibra Comprimento de Onda 1310nm/1550nm Alimentação DC5VC			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 25,00	V. UNITÁRIO: R\$ 806,00	V.TOTAL: R\$ 20.150,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de Readequação do rack de dados, para recebimento dos novos pontos de câmeras e troca de sistemas analógicos para digitais bem como ordenação, identificação e adequação do cabeamento (contrapartida)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.933,00	V.TOTAL: R\$ 10.933,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de Instalação das Câmeras (contrapartida)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 30.035,00	V.TOTAL: R\$ 30.035,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Storage - Com capacidade de no mínimo 96 discos rígidos SAS LFF de alta performace, capacidade de no mínimo 12 discos rígidos SASLFF 3,5 polegadas, adequada para instalação em rack de 19 polegadas com altura máxima de 2 U, 02 controladoras RAID (0,1,3,5,610 e 50) com interface SAS habilitada em 6 GB, alocação de 16 discos para formatação de Raid nível 0,3,5,6 e 10 e 32 discos par formatação de RAID nível 50, memória cache de 02 GB, criação de 512 LUN e capacidade de criação de 64 TB, homologação e licenciamento de software.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 64.688,00	V.TOTAL: R\$ 64.688,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Servidor - Com 02 processadores de 08 núcleos, memória cachê de 20 MB, 64 GB de memória, mínimo de 04 portas de USB.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 36.033,00	V.TOTAL: R\$ 36.033,00
OBSERVAÇÃO:			
<p>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Câmera IP HD PTZ speed dome - Zoom ótico de 36 X - Codec de compactação H264 e MJPEG - Proteção IP67 - Homologação do fabricante e do modelo para o software Digifort (plataforma em uso na Central de monitoramento) - AGC - Controle automático de ganho - BLC - Compensação de luz de fundo - Alta definição - 1080 X 720 - função Day & Night - Assistência Técnica no Brasil - Suporte de parede incluso - Fonte dealimentação inclusa Caixa shelter - completa <p>Caixa shelter - completa</p> <p>Características mínimas:</p> <p>Tipo: retangular, em chapa reforçada (pelo menos 2mm); Dimensões aproximadas : 70x40x25 em centímetros; Construção: metálica, do tipo externa, com pintura eletrostática, na cor bege; com proteção contra intempéries; Porta: na dianteira, com fechadura Venezianas: em dois pontos da porta, na parte de baixo e na parte de cima, tamponadas com tela fina, para impedir a entrada de mosquitos e outros insetos; Ventiladores: com tecnologia de rolamento, duas unidades, fixados na parte inferior da caixa, um inspirar ar externo (frio) e outro para sucção do ar quente, ligado diretamente na energia elétrica (220 ou 127 Volts); Sensor de temperatura: com regulador de temperatura de acionamento do relé, para ligar e desligar o ventilador; Saída de cabeamento: pelo fundo Placa de fixação de equipamentos: fixada dentro da caixa, na cor laranja Régua de tomadas e protetor de linha; - No-break</p> <p>Características mínimas:</p> <p>Modelo bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~. Filtro de linha. Estabilizador interno com 4 estágios de regulação. DC Start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Recarregador "Strong Charger": possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga. True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. Interativo - regulação on-line. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de Informática, áudio e vídeo (cargas não lineares). Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do</p>			



nobreak, modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações.

Alarme audiovisual: para sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações.

Chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental, com fusível externo com unidade reserva.

Estabilizador interno

Auto diagnóstico de bateria

Proteções: Curto-circuito no inversor; Surtos de tensão entre fase e neutro;

Sub/sobretensão da rede elétrica.

- Poste para fixação de câmera com braço extensivo

Características mínimas:

Galvanizado a fogo;

Sustentação: autoportante, com base em parafusos chumbados em caixa de concreto; Carga a ser suportada: peso de até 50 Kg sobre o braço, e 01 metro quadrado de área de exposição a ventos. Não poderá haver trepidação com ventos normais cotidianos ou deslocamento de ar provocado pelo movimento de veículos.

Altura: 6 metros

Ventos locais considerados: até 120 km por hora;

Estrutura interna: OCA, para enchimento com areia seca até o fim da primeira seção, e para passagem de cabeamento;

Saída de Cabeamento: a saída do cabeamento, bem como sua passagem até a câmera e caixa Shelter, será feita na parte oca do poste e do braço;

Suporte para fixação da caixa de equipamentos;

Base de fixação: Quadrada, com rasgos nas quatro extremidades, para fixação dos parafusos da caixa de concreto.

Descida de descargas atmosféricas: através de corpo do poste;

Braços de projeção: 2,0 m de prolongamento, para suportar carga de até 50 kg, curvo, oco para passagem de cabos

Padrão do material: Normas da ABNT;



NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP

CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 19.453,00	V.TOTAL: R\$ 58.359,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1- CÂMERA DOME PTZ DE ALTA DEFINIÇÃO (MONITORAMENTO DE RUA)

Características mínimas:

- Câmera IP HD PTZ speed dome
- Zoom ótico de 36 X
- Codec de compactação H264 e MJPEG
- Proteção IP67
- Homologação do fabricante e do modelo para o software Digifort (plataforma em uso na Central de monitoramento)
- AGC - Controle automático de ganho
- B.L.C – Compensação de luz de fundo
- Alta definição – 1080 X 720
- função Day & Night
- Assistência Técnica no Brasil
- Suporte de parede incluso
- Fonte de alimentação inclusa

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP

CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
----------------	--------	---------------------------	---------------------

31065-14

23



UNIDADE: un	QUANTIDADE: 18,00	V. UNITÁRIO: R\$ 13.025,00	V.TOTAL: R\$ 234.450,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Computadores – estações de trabalho			
Características mínimas:			
Processador com velocidade de 3,4GHz ou superior			
Sistema operacional em português.			
16 GB de SDRAM DDR3 D a 1600 MHz			
Disco Rígido 2TB, SATA (7200 RPM)			
Placa de vídeo de 1GB DDR5, 128-bit			
2 anos de Garantia			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes- SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.540,00	V.TOTAL: R\$ 36.320,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339039	R\$ 40.968,00	R\$ 40.968,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 490.968,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS